



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação  
Câmara Central de Graduação

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e equivalentes de forma não presencial durante o Earte nos cursos da graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

A CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO as características didático-pedagógicas próprias dos Trabalhos de Conclusão de Curso, que possibilitam sua orientação e apresentação por modos não presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 56/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial - Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACEs) as disciplinas da graduação de natureza Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as Atividades Acadêmicas Complementares, oferecidas para estudantes de cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes;

CONSIDERANDO o art. 26 Inciso III da Resolução CNE/CP n. 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação  
Câmara Central de Graduação

CONSIDERANDO a aprovação desta Instrução pela Câmara Central de Graduação em reunião realizada no dia 30 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regularizar as apresentações do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalentes de forma não presencial durante a adoção do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) nos cursos da graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

*Parágrafo único.* A regulamentação de que trata o *caput* será aplicada aos estudantes matriculados em disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final, Trabalho Final, Projeto de Graduação ou equivalentes cujos Projetos Pedagógicos obriguem as apresentações ou quando estudantes e professores por elas optarem espontaneamente.

**Art. 2º.** Quando da execução das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalentes, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Oferta da disciplina pelo Departamento, nos termos da Resolução Cepe/Ufes n.º 56/2020.



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação  
Câmara Central de Graduação

- II. Composição da banca examinadora de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.
- III. Elaboração, pelo professor orientador, da Ata de Defesa, em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalho de Conclusão de cada curso.
- IV. Assinatura digital da Ata de defesa pelos membros da banca examinadora.

*Parágrafo Único.* No caso de impossibilidade, o presidente da banca assinará pelos membros externos.

- V. Encaminhamento da Ata de Defesa assinada e do trabalho escrito em formato eletrônico, conforme procedimentos e orientações habituais das Coordenações de Curso, Departamentos ou Centros de Ensino.

**Art. 3º.** A escolha dos modos interativos, a organização e o tempo destinado à apresentação não presencial dos Trabalhos de Conclusão de Cursos ou equivalentes deverão ser acordados entre professor orientador, discente e banca examinadora, observando-se as condições de acesso à internet e os meios necessários para a sua apresentação e arguição pela banca.

**Art. 4º.** Na impossibilidade de o docente responsável atender ao disposto nesta Instrução, caberá ao departamento com a mediação da coordenação de curso, ouvido o estudante, indicar novo orientador.

**Art. 5º.** Os Trabalhos de Conclusão de Curso apresentados durante Earte serão considerados válidos para todos os efeitos.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Central de Graduação e tem validade enquanto perdurar o Earte.

Vitória, 30 de março de 2021.

Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo  
Presidente da Câmara Central de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - MATRÍCULA 2204350  
Presidente - Câmara de Graduação  
Em 09/04/2021 às 09:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/170833?tipoArquivo=O>